



CMDCA

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Carmo do Rio Claro – Minas Gerais.

RESOLUÇÃO Nº: 04 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

APROVA EDITAL DE PLEITO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARMO DO RIO CLARO – MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo do Rio Claro / MG – CMDCA, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.087, de 18 de janeiro de 2010, e suas alterações, e pela Lei Federal nº 8.069/1990- ECA; a resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o presente edital para ELEIÇÃO DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CARMO DO RIO CLARO.

RESOLVE:

I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Tutelar de Carmo do Rio Claro – MG, criado pela Lei Municipal nº 2.087/2010, é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

Art. 2º O presente Edital destina-se ao processo de escolha para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de membros suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo do Rio Claro, MG, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município observadas as disposições da legislação federal e municipal aplicáveis.



CMDCA

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

ART. 3º No gozo da competência que lhe atribuem, o CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, presidirá todo o processo de escolha dos novos membros suplentes do CONSELHO TUTELAR, cuja vigência será até dezembro de 2.027.

§1º Os candidatos escolhidos como suplentes serão classificados em ordem decrescente de votação e serão convocados para assumir temporariamente exercício da função nas hipóteses de vacância ou afastamento do membro titular, observada a legislação municipal e a ordem de classificação.

II – DOS CANDIDATOS

Art. 4º Os interessados em participar do pleito eleitoral para o preenchimento das vagas de **membros suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo do Rio Claro/MG** deverão realizar suas inscrições **presencialmente**, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Praça Tito Carlos Pereira, nº 34, Centro, no período de **27 a 30 de outubro de 2026**, das **08h às 1h**.

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida e comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, conforme relacionados a seguir:

I – Certidão de idoneidade moral firmada através de certidão negativa criminal (Retirada no site do TJMG);

II – Certidão de antecedentes criminais (retirada no site da Polícia Civil de Minas Gerais);

III – Comprovação de idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos até a data da convocação, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto, sob pena de desclassificação do candidato;

IV – Comprovante de residência no Município de Carmo do Rio Claro há pelo menos 02 (dois) anos, comprovada através de declaração de próprio punho, firmada sob as penas da Lei;



CMDCA

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

V – Comprovação de inscrição eleitoral no Município de Carmo do Rio Claro/MG, mediante apresentação do título de eleitor e da certidão de quitação eleitoral;

VI – Comprovação de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, mediante apresentação do Certificado de Reservista ou de outro documento oficial equivalente;

VII – Comprovação de conclusão do Ensino Médio (2º grau), até a data da convocação, mediante apresentação de diploma, certificado de conclusão ou documento oficial equivalente, sob pena de desclassificação do candidato;

VIII – Comprovação de experiência no trato com crianças e adolescentes ou qualificação técnica profissional que a supra, comprovando ou declaração de pessoa/entidade idônea, nos termos do art. 57, inciso V, da Lei 2.087/2010 (certificado);

IX – Declarar disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, bem como para realizar plantões de 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados, mediante apresentação de declaração de próprio punho;

X – Declarar, por escrito e sob as penas da lei, que não exerce cargo político nos Poderes Legislativo ou Executivo e que, caso eleito para a função de Conselheiro Tutelar, compromete-se a não se candidatar a cargo político durante o exercício do mandato, observadas as disposições legais aplicáveis;

XI – Obter aprovação em prova escrita de questões objetivas de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em data e local estipulados neste edital;

XII - Ter conhecimentos básicos de informática comprovados por certificado, em conformidade ao artigo 57, inciso XI da Lei nº 2.087/2010;

XIII – Participar de curso de capacitação, em conformidade ao artigo 57, inciso XIII da Lei nº 2.087/2010;



CMDCA

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

XIV – Submeter-se à avaliação psicológica, com análise de perfil para a função pretendida, por profissional indicado pelo CMDCA;

XV - Cada candidato inscrito receberá um número de identificação, atribuído conforme a ordem de inscrição, sendo-lhe facultada a utilização de apelido para fins de identificação no processo eleitoral, observadas as regras estabelecidas neste Edital;

Art. 5º Os documentos exigidos no artigo 4º, itens I, II, III, IV, V, VI e VII deverão ser apresentados em cópias e originais para conferência.

Art. 6º A candidatura é individual e desvinculada de partidos políticos, não podendo o candidato estar exercendo cargo público eletivo.

III – DO PLEITO ELEITORAL

Art. 7º Para a realização do presente pleito eleitoral será cumprido o seguinte calendário:

I – De 27 a 30 de outubro de 2026, das 08:00h às 12:00h, inscrição dos candidatos, obedecendo aos requisitos do art. 4º do presente edital, na Secretaria Municipal de Assistência Social – Praça Tito Carlos Pereira, 34, Centro;

II – Dia 04 de novembro de 2026, às 14:00h, publicação de edital com relação dos candidatos que tiverem sua inscrição deferidas ou indeferidas, na sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro/MG;

III – Dia 09 de novembro de 2026, das 08:00h às 16:00h, prazo para apresentar recurso de impugnação junto a Comissão Coordenadora com relação às inscrições deferidas ou não (Deverá ser protocolado das 08:00h as 16:00 h na Secretaria Municipal de Assistência Social – Praça Tito Carlos Pereira, 34, Centro);

IV – Dia 10 de novembro de 2026, notificação do candidato eventualmente impugnado e prazo para defesa.

V – Dia 11 de novembro de 2026, às 14:00h, publicação dos resultados dos recursos, no painel da sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro/MG;



CMDCA

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

VI – Dia 13 de novembro de 2026, às 16:00h, publicação de edital contendo os nomes dos candidatos aptos a participar da prova de aptidão (prova escrita), no painel da sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro/MG, considerada como pré-condição para concorrer no cargo;

VII – Dia 15 de novembro de 2026, das 08:00h às 12:00h, prova de aptidão a que se refere o item anterior, a ser realizada na Escola Municipal Coronel Manuel Pinto;

VIII – Dia 15 de novembro de 2026, às 13:00h, publicação do gabarito na sede da Escola Coronel Manuel Pinto;

IX – Dia 18 de novembro de 2026, às 14:00h, publicação do resultado da prova, no painel da sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro/MG;

X – Dia 19 de novembro de 2026, das 08:00h às 16:00h, prazo para interposição de recurso contra o gabarito, (Deverá ser protocolado no horário indicado na Secretaria Municipal de Assistência Social – Praça Tito Carlos Pereira, 34, Centro);

X – Dia 23 de novembro de 2026, às 10:00h, publicação do resultado dos recursos, no painel da sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro/MG;

XI – Dia 23 de novembro de 2026, às 15:00h, publicação de edital contendo a relação dos candidatos aprovados na referida prova e aptos a participar da avaliação psicológica;

XII – Dia 24 de novembro de 2026, das 08:00h às 12:00h, prazo para apresentar recurso sobre erros ou omissões das notas junto à comissão organizadora (Deverá ser protocolado no horário indicado na Secretaria Municipal de Assistência Social – Praça Tito Carlos Pereira, 34, Centro);

XIII – Dia 25 de novembro de 2026, às 14:00h, publicação do resultado dos recursos e candidatos aptos a participar da avaliação psicológica;



CMDCA

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

XIV – Dia 26 de novembro de 2026, das 08:00h às 12:00h, realização da avaliação psicológica, na Secretaria Municipal de Educação, Praça Maria Goulart, 37, Centro;

XV – Dia 26 de novembro de 2026, às 14:00h, publicação final do edital com a relação dos candidatos aptos a participar do pleito eleitoral;

XVI – De 27 de novembro de 2026 a 05 de dezembro de 2026, período de campanha dos candidatos;

XVII – Dia 06 de dezembro de 2026, das 08:00h às 14:00h, acontecerá à eleição para a escolha dos Suplentes; a ser realizada na Escola Municipal Coronel Manuel Pinto;

XVIII - Dia 07 de dezembro de 2026, às 14:00h, publicação de edital com o resultado da votação e proclamação dos vencedores no painel da sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro/MG;

XIX – Dia 08 de dezembro de 2026 das 08:00h às 16:00h, prazo para interposição junto a Comissão Coordenadora com relação ao resultado das eleições (Deverá ser protocolado no horário indicado na Secretaria Municipal de Assistência Social – Praça Tito Carlos Pereira, 34, Centro);

XX – Dia 09 de dezembro de 2026, às 14:00h, publicação do resultado dos recursos no painel da sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro/MG;

XXI - Dia 10 de dezembro de 2026, curso de capacitação sobre o ECA e função do Conselheiro Tutelar, para os conselheiros suplentes a ser realizado no CVT, localizado na Secretaria Municipal de Educação, Praça Maria Goulart, 37, Centro; das 08:00h as 12:00h.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes têm como finalidade substituir os membros titulares do Conselho Tutelar em seus afastamentos legais, incluindo os períodos de licença-maternidade e de gozo de férias anuais, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.497, de 17 de abril de 2015.

§2º Serão diplomados pelo CMCDCA como membros suplentes escolhidos no sufrágio público em local e horário a ser definido pela Comissão



CMDCA

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Coordenadora composta de forma paritária, com 02 representantes do governo e 02 representantes da sociedade civil.

§3º A solenidade de posse dos membros suplentes será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro/MG, em data e horário a serem definidos e informados posteriormente aos interessados.

Art. 8. É vedada a propaganda eleitoral em meios de comunicação, como rádio, podendo, todavia, a mídia realizar debates e entrevistas, observando a igualdade de horários e oportunidades a todos os candidatos.

Parágrafo único. Os candidatos poderão confeccionar material gráfico onde conste nome, número de inscrição, foto e slogan se assim desejar.

Art. 9. É vedada a propaganda individual de candidatos através de anúncios luminosos, faixas e brindes de quaisquer espécies, em todos os locais públicos ou privados, inclusive no dia do pleito.

Parágrafo único. Também está vedada a arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna.

Art. 10. Somente será permitido no dia do pleito à manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, sendo vedados, nesse dia, até o término do horário de votação;

§1º a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado;

§2º instrumentos de propaganda a fim de caracterizar manifestação coletiva com ou sem utilização de veículos.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo do Rio Claro – CMCD / Comissão Organizadora não poderão utilizar e nem portar qualquer forma de propaganda em favor de candidato a membro suplente do Conselho Tutelar, nem mesmo praticar condutas que afetem a igualdade de oportunidade entre os candidatos, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 12. Encerrada a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente anunciará através de Edital o



CMDCA

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

resultado das eleições no prazo de 01 (um) dias, constando no mesmo os nomes dos 05 (cinco) eleitos, bem como dos demais candidatos com os respectivos votos obtidos.

Art. 13. Serão declarados eleitos os 05 (cinco) suplentes com maior número de votos.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

- a) Com melhor desempenho na prova de conhecimento;
- b) Mais idoso;
- c) Que tiver filhos.

IV – DOS CONHECIMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 14. Os candidatos a membros suplentes do Conselho Tutelar deverão demonstrar conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, a legislação vigente, a rede de proteção e os procedimentos de atendimento às famílias, bem como possuir equilíbrio emocional, capacidade de diálogo, responsabilidade e compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes. Serão requisitados conhecimentos em:

§1º Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — Lei nº 8.069/1990;

- I. Direitos fundamentais de crianças e adolescentes.
- II. Deveres da família, da sociedade e do Poder Público.
- III. Medidas de proteção.
- IV. Direitos à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária.
- V. Atribuições e limites de atuação do Conselho Tutelar.

§ 2º Atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar;

- I. Atendimento de crianças, adolescentes, pais e responsáveis.
- II. Aplicação das medidas de proteção dentro de sua competência.
- III. Requisição de serviços públicos.



CMDCA

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

- IV. Encaminhamentos ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, quando cabíveis.
- V. Registro dos atendimentos, elaboração de relatórios e expedição de notificações.
- VI. Diferença entre as atribuições do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Judiciário e dos serviços socioassistenciais.

§3º Violência e violação de direitos;

- I. Violência física, psicológica e sexual.
- II. Negligência e abandono.
- III. Bullying e cyberbullying.
- IV. Trabalho infantil.
- V. Exploração sexual e outras formas de violência.
- VI. Procedimentos para encaminhamento e proteção das vítimas

§4º Rede de proteção à criança e ao adolescente;

- I. CRAS e CREAS.
- II. Escolas e Secretaria Municipal de Educação.
- III. Unidades de saúde.
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- V. Ministério Público, Poder Judiciário e Delegacia de Polícia.

§5º Legislação complementar;

- I. Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 227.
- II. Lei nº 13.431/2017, sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
- III. Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
- IV. Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), sobre a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.
- V. Resolução CONANDA nº 231/2022, que estabelece diretrizes para o processo de escolha e o funcionamento dos Conselhos Tutelares.

§6º Ética e sigilo profissional;



CMDCA

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

- I. Preservação da identidade e da intimidade das crianças e adolescentes.
- II. Sigilo das informações dos atendimentos, observadas as hipóteses legais de compartilhamento.
- III. Imparcialidade, responsabilidade e respeito às famílias.
- IV. Proibição de utilizar a função para interesses pessoais ou políticos.

§7º Conhecimentos práticos e administrativos;

- I. Elaboração de atas, relatórios, ofícios e notificações.
- II. Organização e atualização dos registros de atendimento.
- III. Conhecimento básico de informática.
- IV. Comunicação clara e atendimento humanizado.
- V. Capacidade de analisar situações e tomar decisões fundamentadas na legislação.

V – DAS PROVAS

Art. 15. Os candidatos serão submetidos à avaliação de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, Atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar, Violência e violação de direitos, Rede de proteção à criança e ao adolescente, Legislação complementar, Ética e sigilo profissional e Conhecimentos práticos e administrativos

§1º A prova, de caráter eliminatório, será composta por 40 (quarenta) questões objetivas, e terá caráter exclusivamente eliminatório, não sendo utilizada para classificação dos candidatos, ressalvada a hipótese de critério de desempate expressamente previsto. As questões da prova serão distribuídas da seguinte forma:

- I – 10 (dez) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II – 10 (dez) questões sobre as atribuições e o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III – 5 (cinco) questões sobre violência e violação de direitos;
- IV – 5 (cinco) questões sobre legislação complementar;



CMDCA

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

V – 5 (cinco) questões sobre ética e sigilo profissional;

VI – 5 (cinco) questões sobre conhecimentos práticos e administrativos.

§2º Cada questão valerá 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

§3º Será considerado aprovado o candidato que obtiver 60% (sessenta por cento) do total da prova;

§4º O candidato que assinalar mais de uma alternativa e ou apresentar emendas e rasuras no gabarito de respostas, terá anulada a questão;

§5º Durante a prova é proibido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, bem como: I- utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações; II- máquinas calculadoras (também em relógios) e agendas eletrônicas ou similares; III- pagers, telefone celulares, BIP, walkman, gravador, canetas eletrônicas, controle de carros ou qualquer outro receptor de mensagem;

§6º Os candidatos deverão chegar ao local da prova, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de carteira de identidade, comprovante de inscrição, caneta azul ou preta;

§7º Não será permitida a entrada de candidatos após as 8h, bem como não haverá segunda chamada para realização da prova;

§8º Os objetos de uso pessoal (incluindo telefones celulares, que deverão estar previamente identificados e desligados) serão colocados em local indicado pelo fiscal da prova e retirados somente após a entrega das Provas e a Folha de Respostas.

§9º Não haverá revisão de provas.

§10º Será excluído do pleito o candidato que:

- I- Apresentar-se após o horário estabelecido para realização da prova;
- II- Não apresentar o documento que o identifique; (em caso de perda ou roubo do documento, o candidato deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Policial);



CMDCA

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

- III- Ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia com qualquer examinador, executor e seus auxiliares incumbidos da relação das provas;
- IV- Utilizar-se de um dos meios previstos no § 4º.
- V- Comunicar-se verbal, escrita ou gestualmente com outro candidato;
- VI- Quebrar o sigilo da prova mediante qualquer sinal que possibilite a identificação;
- VII- Ao terminar a prova, não entregar ao Fiscal; o caderno de Prova e a Folha de Resposta;
- VIII- Ausentar-se do local de prova, sem o acompanhamento do Fiscal;
- IX- Utilizar-se de processos ilícitos na realização da prova, por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafo técnico;
- X- Portar armas;
- XI- Perturbar, de qualquer modo a ordem dos trabalhos;
- XII- Permanecer no local após a conclusão e entrega da prova.

§11º Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos.

§12º Na realização das provas, não será permitido o esclarecimento sobre enunciado das questões ou modo de resolvê-las.

§13º O candidato deverá preencher a Folha de Respostas (gabarito), cobrindo inteiramente com a caneta esferográfica, tinta azul ou preta, o espaço correspondente à alternativa escolhida.

§14º Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

§15º Não serão atribuídos pontos as questões divergentes do gabarito, que apresentarem rasuras, duplicidade de respostas, mesmo que uma delas esteja correta, ou que estiverem em branco.

§16º A duração da prova será de 04 (quatro) horas, sendo permitida a saída dos candidatos da sala somente uma hora após o seu início.

§17º Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no local de aplicação das provas.



CMDCA

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

VI – DOS ELEITORES

Art. 16. O colegiado eleitoral será composto por todos os eleitores do Município devidamente em dia com a justiça eleitoral.

VII – DA ELEIÇÃO

Art. 17. O voto será secreto, facultativo, em cédula própria, rubricada pela Comissão Coordenadora, contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos.

Art. 18. O eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto, mais o título de eleitor, podendo votar apenas em 01 (um) candidato.

Parágrafo único. Se o eleitor votar em mais de 01 (um) candidato, o voto será anulado.

Art. 19. No local da votação será afixada lista nominal dos candidatos com seus respectivos números.

VII – DA NOMEAÇÃO

Art. 20. O servidor público municipal que for convocado para exercer a função de membro suplente do Conselho Tutelar ficará afastado de suas funções originárias durante o período em que permanecer no efetivo exercício da função, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

VIII DOS RECURSOS

Art. 21. Caberá recurso para Comissão Organizadora:

I- Com relação às inscrições deferidas ou não, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do edital a que se refere o art. 7º II;

II- Contra quaisquer questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, desde que fundamentada e identificado. Observado sempre um recurso para cada questão de prova impugnada;



CMDCA

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

III- contra erros ou omissões na nota da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, 01 (um) dia útil, a contar da publicação do edital contendo a relação dos candidatos aprovados e aptos a submeter-se à avaliação psicológica.

§1º O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado;

§2º Será indeferido, liminarmente, o recurso não fundamentado ou intempestivo;

§3º O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente e número de inscrição;

§4º Os recursos serão protocolizados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (Praça Tito Carlos Pereira, 34, Centro), no horário das 08:00h às 16h, onde o caderno de prova estará disponível para consulta.

§5º Não será admitido à interpelação de recurso por outro modo, senão o estabelecido no parágrafo anterior;

§6º Se, do exame do recurso resultar anulação de questão, os pontos correspondentes a esta serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido, não cabendo recurso da decisão da Banca Examinadora;

§7º Se houver alteração do gabarito, por força de impugnações, ele será republicado.

IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O mandato dos membros suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, decorrente do presente processo de escolha permanecerá vigente até a posse dos membros escolhidos no próximo processo de escolha unificado, observadas as disposições da legislação federal e municipal aplicáveis.

Art. 23. Serão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



CMDCA

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Art. 24. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará da seguinte forma:

I- De segunda à sexta-feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00h às 17h00min, em dependência destinada pelo Executivo Municipal.

II- Plantão, além da jornada, com atendimento nos dias úteis das 17h00min às 08h00min horas do dia seguinte, e aos sábados, domingos e feriados, de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 25. Ao Conselheiro Tutelar em exercício ou legalmente afastado é assegurado subsídio correspondente ao vencimento básico do cargo de Agente Administrativo do quadro de servidores da Prefeitura, que será reajustado na data base dos servidores municipais no mesmo percentual do cargo de Agente Administrativo. Os suplentes somente farão jus a remuneração quando efetivamente convocados e em exercício.

§1º Conforme assegurado pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, é garantida aos Conselheiros Tutelares cobertura previdenciária, bem como o pagamento de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, gratificação natalina (13º salário) e licenças maternidade e paternidade.

§2º A remuneração aos senhores Conselheiros não gera qualquer relação de emprego entre estes e a Municipalidade.

Art. 26. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente são aquelas definidas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 27. As presentes normas poderão ser complementadas e divulgadas, através de Edital afixado nas dependências da Prefeitura e veiculadas na imprensa local.

Art. 28. A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições estabelecidas neste edital.

Art. 29. Os casos de omissão nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de acordo



CMDCA

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

com a Lei Municipal nº 2.087/2010, suas alterações 2.236/2011 e 2.497/2015 e Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação eleitoral vigente.

Carmo do Rio Claro, 26 de outubro de 2026.

Carmem Ângela Nunes

Presidente do CMDCA